



A MEDICAL
Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1968 - Fone/Fax: (62) 251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia-GO

recebi em
01 setembro 2.001.
Kleber Brasileiro Lado.
3128133 AGIR - CRER
FLS.: 33
D



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, com sede no Município de Goiânia-GO na Av. José Monteiro, nº 1655 Setor Negrão de Lima, inscrita no CGC/MF sob. nº 05.029.600/0001-04, Inscrição Estadual isento, representada por seu administrador Sérgio Daher, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **A MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, com sede no Município de Goiânia-Go, na Av. Assis Chateaubriand, 1968 Setor Oeste – cep 74130-012 inscrita no CGC/MF sob nº 00.997.007/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a execução do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - OBJETO

Cláusula primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva à **CONTRATANTE**, nos equipamentos relacionados no Anexo I.

II – DA MANUTENÇÃO

Cláusula segunda – Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades da ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

Parágrafo primeiro – Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

Parágrafo segundo – Não estão incluídas no presente contrato, a troca ou substituição de peças originais que será efetuada mediante apresentação de orçamento e prévia autorização da **CONTRATANTE**, material de consumo como: graxa, estopas incluso.

Cláusula terceira – Para a execução da manutenção **PREVENTIVA**, a **CONTRATANTE** terá direito 01 (uma) visita mensal previamente programada.

Cláusula quarta – A **CONTRATANTE** terá direito a quantas visitas se fizerem necessários para a execução da manutenção **CORRETIVA**, dentro das condições do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A chamada para a manutenção corretiva poderá ser feita por telefone, por um funcionário responsável autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** executará a manutenção corretiva independente do número de horas que se fizerem necessárias. A estimativa para manutenção de cada equipamento é de 4 horas.

(Handwritten signatures and initials)



A MEDICAL
Assistência Técnica Ltda.



Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1968 - Fone/Fax: (62) 251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO

Parágrafo terceiro – O prazo para o atendimento das chamadas para a manutenção corretiva será de no máximo de 10 (dez) horas em horário comercial.

Cláusula quinta – Ao comunicar a avaria, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, o maior número possível de informações a respeito da ocorrência, com o objetivo de saná-la em menor tempo eliminando a causa.

Cláusula sexta – Sempre que necessário, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive treinamento ao(s) seu(s) empregado(s) sobre a utilização correta dos equipamentos.

Cláusula sétima – Os serviços de manutenção ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, nos dias úteis no horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas. As chamadas para a manutenção **CORRETIVA**, deverão ser solicitadas através do horário normal de atendimento da **CONTRATADA**.

Cláusula oitava – Ao final de cada visita para a execução dos serviços de Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva, a **CONTRATADA** emitirá o RAT (Relatório de Assistência Técnica), que descreverá os serviços executados, as peças eventualmente trocadas e/ou a substituição de componentes e deverá ser assinado por um preposto da **CONTRATANTE**.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Cláusula nona – Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais. Será emitida nota fiscal até o último dia útil do mês para pagamento, atendendo programação da **CONTRATANTE**.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima

- a) Eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio ou prepostos, decorrentes da má utilização ou uso inadequado das instalações e/ou equipamentos, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**.
- b) Autorizar o preposto da **CONTRATADA**, devidamente identificado, o livre acesso aos locais de execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula décima primeira – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos para atendimento das chamadas para a execução dos serviços de Assistência Técnica Corretiva, bem como à programação feita pela **CONTRATANTE** para a Assistência Técnica Preventiva;



A MEDICAL
Assistência Técnica Ltda.



Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1968 - Fone/Fax: (62) 251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO

- b) Sanar os defeitos porventura existentes nas instalações e/ou equipamentos, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e códigos de posturas federais, estaduais e municipais ou qualquer outra legislação, sendo a única responsável pelo ônus decorrente de infração a que houver dado causa;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou Engenheiro da **CONTRATANTE**;
- e) Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva, em número suficiente e devidamente identificado;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- g) Observar por si e por seu preposto, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da **CONTRATANTE**, sempre que adentre em suas instalações.

V – VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato vigirá pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado em comum acordo entre ambas as partes.

VI – DA RESCISÃO

Cláusula décima terceira – O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

Cláusula décima quarta – Em caso de inadimplemento, a parte prejudicada deverá apresentar comunicação por escrito indicando o fato caracterizado do inadimplemento, que deverá ser sanado em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Permanecendo inadimplente a parte faltosa, a parte prejudicada poderá dar por rescindido o presente contrato, a partir do trigésimo primeiro dia de entrega da comunicação supra.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quinta – Qualquer modificação ao presente contrato só terá validade quando feitas por escrito, por meio de aditamento assinado por ambas as partes.



A MEDICAL
Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico



Av. Assis Chateaubriand, 1968 - Fone/Fax: (62) 251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO

Cláusula décima sexta – Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

Cláusula décima sétima – Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia, 25 de Agosto de 2004.

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
SERGIO DAHER

A MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
DIRETORES
DIVALDO AFONSO PIRES/EURIPEDES AFONSO PIRES

TESTEMUNHAS:

Identidade: 781218 SSP-DF

Identidade: 3231781-SSP60



A MEDICAL
Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico



Av. Assis Chateaubriand, 1968 - Fone/Fax: (62) 251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO

ANEXO I

02 Lavadora Extratora marca Suzuki modelo MLEXS 50 série 135 e 136

Proceder o engraxamento de mancais, polias, rolamentos;

Verificar e calibragem das correias de transmissão;

Limpeza e verificação do funcionamento do sistema de dreno;

Verificação da caixa de comando elétrico;

Reaperto dos bornes e verificação dos fusíveis;

Reaperto geral;

Limpeza externa com produto adequado;

Verificação dos amortecedores das portas, sistema de travamento;

Verificação do sistema de freios.

Valor unitário: R\$ 450,00

Valor total: R\$ 900,00

02 Secador Rotativo marca Suzuki modelo 330V série 1017 e 1018

Limpeza da tela e do exaustor;

Lubrificação dos mancais e rolamentos;

Reaperto das polias e correias de transmissão e verificação do alinhamento;

Verificação dos comandos elétricos, fusíveis, reaperto dos bornes;

Verificação do sistema de aquecimento e eventuais vazamentos de vapor;

Verificação de folgas nas portas;

Limpeza da caixa coletora de felpas;

Limpeza geral.

Valor unitário: R\$ 180,00

Valor total: R\$ 360,00

01 Calandra Monorol marca Suzuki modelo CLM 2545V série 126

Lubrificação dos mancais, rolamentos e correias;

Verificação do sistema elétrico, reaperto de bornes, exame de fusíveis;

Verificação de esteiras quanto ao seu estado geral, correção de alinhamento;

Limpeza geral;

Verificação de vazamento no sistema de vapor.

Valor total: R\$ 180,00

Valor total mensal: R\$ 1.440,00